



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.496/2011

Sumula: Altera o artigo 67 da Lei Municipal nº 710 de 29 de dezembro de 1994 e o artigo 67 do Decreto Municipal nº 3921 de 11 de Junho de 2007, que regulamenta os artigos 1º, 42, 43, 45, 48, 49, 50 e 85 da mesma Lei Municipal nº 710 de 29/12/1994, que institui normas gerais e padrões de urbanismo e edificação para a cidade de Faxinal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 04 de julho de 2011, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica alterado no CAPÍTULO “VI” DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL o artigo 67, onde se insere Parágrafo Único com a redação – “Ficará dispensada da obrigatoriedade de reserva de estacionamento interno para veículos, as unidades edificadas em terrenos, cujo acesso se utilize de tráfego sobre áreas preferenciais para pedestres(calçadões), visando preservar a mobilidade urbana e a conservação dos mesmos.”

Artigo 2º - Esta lei municipal entra em vigor a partir de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Adilson Jose Silva Lino
Prefeito Municipal

Created with



nitroPDF
created with

professional
PDF

download the free trial online at nitropdf.com/professional

download the free trial online at nitropdf.com/professional